

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.613/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010, pela Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 615/2015, Deliberação nº 908/2016 do Conselho Regional de Farmácia, RDC nº 302/2005 ANVISA e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará realizando **Credenciamento de instituições/entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de Saúde, com ou sem finalidade lucrativa, localizadas geograficamente no âmbito do Município de Palmas, para prestação de EXAMES LABORATORIAIS visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde datado de 15 de maio de 2020**, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de 28/05/2020 a 03/06/2021.

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir de **28/05/2020** e término, no máximo, até **03/06/2021**.

1.5.2. Os contratos assinados posteriormente à data de **28/05/2020**, terão o início da vigência na data de sua assinatura e término, no máximo, até **03/06/2021**.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para **Credenciamento de instituições/entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de Saúde, com ou sem finalidade lucrativa, localizadas geograficamente no âmbito do Município de Palmas, para prestação de EXAMES LABORATORIAIS visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde datado de 15 de maio de 2020**, de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Exame	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (67016-1)	5.000	UN	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
02	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINÍMA (805-1)	4.000	UN	R\$ 13,33	R\$ 53.320,00
03	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) (67022-1)	120	UN	R\$ 4,20	R\$ 504,00
04	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) (67021-1)	60	UN	R\$ 4,20	R\$ 252,00
05	Bacterioscopia (gram) 02.02.08.007-2 PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1 COR (61496-1)	12	UN	R\$ 2,80	R\$ 33,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

06	CA 153 (26792-1)	60	UN	R\$ 13,35	R\$ 801,00
07	CA 199 (26793-1)	48	UN	R\$ 13,35	R\$ 640,80
08	CLEARANCE DE CREATININA 02.02.05.002-5 (61494-1)	120	UN	R\$ 3,51	R\$ 421,20
09	Contagem de Reticulócitos 02.02.02.003-7 (61493-1)	120	UN	R\$ 2,73	R\$ 327,60
10	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (812-1)	4.000	UN	R\$ 5,62	R\$ 22.480,00
11	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO (67024-1)	48	UN	R\$ 2,01	R\$ 96,48
12	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) - (491-1)	12	UM	R\$ 9,25	R\$ 111,00
13	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS - 020201003 (363-1)	12	UN	R\$ 15,65	R\$ 187,80
14	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - 020201004 (364-1)	1.200	UN	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00
15	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (366-1)	60	UN	R\$ 10,00	R\$ 600,00
16	Determinação de Fator Reumatóide 02.02.03.007-5 (61498-1)	120	UN	R\$ 2,83	R\$ 339,60
17	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (466-1)	2.400	UN	R\$ 2,73	R\$ 6.552,00
18	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) (447-1)	480	UN	R\$ 2,73	R\$ 1.310,40
19	Determinação direta e reversa de grupos ABO (61500-1)	480	UN	R\$ 1,37	R\$ 657,60
20	Determinação do TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP ATIVADA) 02.02.02.013-4 (61501-1)	900	UN	R\$ 5,77	R\$ 5.193,00
21	Dosagem ÁCIDO ÚRICO 02.02.01.012-0 (61503-1)	3.600	UN	R\$ 1,85	R\$ 6.660,00
22	dosagem ácido valpríco - 02.02.07.005-0 (26676-1)	24	UN	R\$ 15,65	R\$ 375,60
23	Dosagem ALFA FETO PROTEÍNA 02.02.03.009-1 (61504-1)	240	UN	R\$ 15,06	R\$ 3.614,40
24	Dosagem AMILASE 02.02.01.018-0 (1041-1)	3.600	UN	R\$ 2,25	R\$ 8.100,00
25	DOSAGEM ANDROSTENEDIONA - 020206011 (735-1)	12	UN	R\$ 11,53	R\$ 138,36
26	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO - 020201020-1 (379-1)	1.800	UN	R\$ 2,01	R\$ 3.618,00
27	Dosagem COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5 (26854-1)	10.000	UN	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
28	Dosagem colinesterase 02.02.01.030-9 (26856-1)	48	UN	R\$ 3,68	R\$ 176,64
29	Dosagem COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1 (1056-1)	36	UN	R\$ 17,16	R\$ 617,76
30	Dosagem COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0 (1057-1)	36	UN	R\$ 17,16	R\$ 617,76
31	Dosagem CORTISOL 02.02.06.013-6 (1059-1)	240	UN	R\$ 9,86	R\$ 2.366,40
32	DOSAGEM CPK - CREATINOFOSFOQUINASE 02.02.01.032-5 (66890-1)	1.200	UN	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
33	Dosagem CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB 02.02.01.033-3 (26873-1)	1.800	UN	R\$ 4,12	R\$ 7.416,00
34	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA (67014-1)	12	UN	R\$ 10,20	R\$ 122,40
35	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (67041-1)	1.800	UN	R\$ 15,24	R\$ 27.432,00
36	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) (67042-1)	12	UN	R\$ 14,12	R\$ 169,44
37	Dosagem de Aldolase 02.02.01.014-7 (61505-1)	12	UN	R\$ 3,68	R\$ 44,16
38	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA (67015-1)	12	UN	R\$ 3,68	R\$ 44,16
39	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ACIDA - 020201016 (375-1)	12	UN	R\$ 3,68	R\$ 44,16
40	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA (67018-1)	120	UN	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
41	DOSAGEM DE ANTICORPOS CRIANGLUTININA (66892-1)	12	UN	R\$ 2,83	R\$ 33,96
42	Dosagem de Antígeno Prostático Específico - PSA TOTAL (61506-1)	3.600	UN	R\$ 16,42	R\$ 59.112,00
43	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO -PSA LIVRE (1068-1)	1.800	UN	R\$ 16,42	R\$ 29.556,00
44	DOSAGEM DE BARBITURATOS - 020207012 (781-1)	48	UN	R\$ 13,13	R\$ 630,24
45	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA - 020203011 (496-1)	24	UN	R\$ 13,55	R\$ 325,20
46	Dosagem de CALCIO 02.02.01.021-0 (1078-1)	1.800	UN	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
47	Dosagem de calcio ionizável 02.02.01.022-8 (61507-1)	240	UN	R\$ 3,51	R\$ 842,40
48	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - 020207015 (784-1)	24	UN	R\$ 17,53	R\$ 420,72
49	DOSAGEM DE CICLOSPORINA - 020207018 (787-1)	12	UN	R\$ 58,61	R\$ 703,32
50	Dosagem de CLORETO 02.02.01.026-0 (61508-1)	12	UN	R\$ 1,85	R\$ 22,20
51	DOSAGEM DE COBRE SÉRICO (66893-1)	12	UN	R\$ 3,51	R\$ 42,12
52	Dosagem de COLESTEROL - HDL 02.02.01.027-9 (26851-1)	3.600	UN	R\$ 3,51	R\$ 12.636,00
53	Dosagem de Creatinina 02.02.01.031-7 (31932-1)	12.000	UN	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
54	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) (67036-1)	12	UN	R\$ 11,25	R\$ 135,00
55	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) (67037-1)	12	UN	R\$ 8,97	R\$ 107,64
56	Dosagem de ESTRADIOL 02.02.06.016-0 (26948-1)	48	UN	R\$ 10,15	R\$ 487,20
57	DOSAGEM DE ESTRONA - 020206018 (742-1)	48	UN	R\$ 11,12	R\$ 533,76
58	Dosagem de FENITOÍNA 02.02.07.022-0 (26976-1)	12	UN	R\$ 35,22	R\$ 422,64
59	Dosagem de FERRITINA 02.02.01.038-4 (26982-1)	900	UN	R\$ 15,59	R\$ 14.031,00
60	Dosagem de ferro sérico 02.02.01.039-2 (26983-1)	900	UN	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

61	DOSAGEM DE FOLATO (67038-1)	900	UN	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00
62	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL - 020201041 (399-1)	12	UN	R\$ 2,01	R\$ 24,12
63	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - 020201042 (400-1)	2.400	UN	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00
64	Dosagem de FÓSFORO 02.02.01.043-0 (27455-1)	240	UN	R\$ 1,85	R\$ 444,00
65	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - 020201046 (404-1)	4.000	UN	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
66	Dosagem de glicose 02.02.01.047-3 (27017-1)	12.000	UN	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
67	DOSAGEM DE GLICOSE 6 - FOSFATO DESIDROGENASE (63303-1)	12	UN	R\$ 3,68	R\$ 44,16
68	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA, HCG) (745-1)	300	UN	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
69	Dosagem de HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3 (27044-1)	3.600	UN	R\$ 7,86	R\$ 28.296,00
70	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - 020206022 (746-1)	12	UN	R\$ 10,21	R\$ 122,52
71	Dosagem de Hormônio FOLICOLO ESTIMULANTE - FSH 02.02.06.023-3 (1074-1)	120	UN	R\$ 7,89	R\$ 946,80
72	Dosagem de Hormônio LUTEINIZANTE - LH 02.02.06.024-1 (23231-1)	120	UN	R\$ 8,97	R\$ 1.076,40
73	Dosagem de HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH 02.02.06.025-0 (23482-1)	6.000	UN	R\$ 8,96	R\$ 53.760,00
74	Dosagem de IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.030.16-4 (27085-1)	240	UN	R\$ 9,25	R\$ 2.220,00
75	DOSAGEM DE INSULINA - 020206026 (750-1)	24	UN	R\$ 10,17	R\$ 244,08
76	Dosagem de LIPASE 02.02.01.055-4 (23505-1)	300	UN	R\$ 2,25	R\$ 675,00
77	DOSAGEM DE LITIO - 020207025 (793-1)	60	UN	R\$ 2,25	R\$ 135,00
78	Dosagem de MAGNÉSIO 02.02.01.056-2 (23232-1)	60	UN	R\$ 2,01	R\$ 120,60
79	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (626-1)	1.200	UN	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
80	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH) - 020206027 (751-1)	600	UN	R\$ 43,13	R\$ 25.878,00
81	Dosagem de potássio 02.02.01.060-0 (27174-1)	1.200	UN	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
82	Dosagem de progesterona 02.02.06.029-2 (27180-1)	48	UN	R\$ 10,22	R\$ 490,56
83	Dosagem de prolactina 02.02.06.030-6 (27181-1)	48	UN	R\$ 10,15	R\$ 487,20
84	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - 020203020 (504-1)	3.600	UN	R\$ 2,83	R\$ 10.188,00
85	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (628-1)	1.800	UN	R\$ 2,04	R\$ 3.672,00
86	Dosagem de Proteínas Totais 02.02.01.061-9 (61509-1)	120	UN	R\$ 1,40	R\$ 168,00
87	DOSAGEM DE SODIO (67039-1)	1.200	UN	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
88	DOSAGEM DE TACROLIMUS (61069-1)	60	UN	R\$ 52,33	R\$ 3.139,80
89	Dosagem de TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7(23567-1)	48	UN	R\$ 13,11	R\$ 629,28
90	Dosagem de testosterona total 02.02.06.034-9 (27277-1)	120	UN	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
91	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (66897-1)	12	UN	R\$ 15,35	R\$ 184,20
92	Dosagem de TIROXINA - T4 02.02.06.037-3 (1045-1)	300	UN	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
93	Dosagem de tiroxina livre 02.02.06.038-1 (27284-1)	2.400	UN	R\$ 11,60	R\$ 27.840,00
94	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (67040-1)	6.000	UN	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
95	Dosagem de transaminase oxalacética - TGO 02.02.01.064-3 (27290-1)	7.200	UN	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
96	Dosagem de transferrina 02.02.01.066-0 (27292-1)	600	UN	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00
97	Dosagem de TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8 (1033-1)	12.000	UN	R\$ 3,51	R\$ 42.120,00
98	Dosagem de Triiodotironina T3 02.02.06.039-0 (61510-1)	60	UN	R\$ 8,71	R\$ 522,60
99	Dosagem de UREIA 02.02.01.069-4 (23591-1)	5.000	UN	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
100	Dosagem de vitamina B 12 02.02.01.070-8 (27310-1)	600	UN	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
101	Dosagem de zinco 02.02.07.035-2 (27314-1)	360	UN	R\$ 15,65	R\$ 5.634,00
102	Dosagem desidrogenase láctica 02.02.01.036-8 (26905-1)	1.200	UN	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
103	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 (67023-1)	360	UN	R\$ 13,35	R\$ 4.806,00
104	Dosagem muco proteínas 02.02.01.057-0 (27133-1)	12	UN	R\$ 2,01	R\$ 24,12
105	DOSAGEM QUANTITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (66899-1)	240	UN	R\$ 10,77	R\$ 2.584,80
106	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA - 020202035 (469-1)	1.200	UN	R\$ 5,41	R\$ 6.492,00
107	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS - 020201072 (431-1)	24	UN	R\$ 4,42	R\$ 106,08
108	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICOVAGINAL (67045-1)	24	UN	R\$ 2,80	R\$ 67,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

109	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0 (27046-1)	12.000	UN	R\$ 4,11	R\$ 49.320,00
110	PARASITOLÓGICO DE FEZES (66904-1)	600	UN	R\$ 1,65	R\$ 990,00
111	Pesquisa de ANTICORPO ANTI DNA 02.0203.027-0 (57667-1)	48	UN	R\$ 8,67	R\$ 416,16
112	Pesquisa de ANTICORPO ANTI SSA (RO) 02.02.03.035-0 (26703-1)	12	UN	R\$ 18,55	R\$ 222,60
113	Pesquisa de ANTICORPO ANTI SSB (LA) 02.02.03.036-9 (26744-1)	12	UN	R\$ 18,55	R\$ 222,60
114	Pesquisa de ANTICORPOS ANTI SM 02.02.03.034-2 (1050-1)	12	UN	R\$ 17,16	R\$ 205,92
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (523-1)	24	UN	R\$ 3,70	R\$ 88,80
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (531-1)	60	UN	R\$ 2,83	R\$ 169,80
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) (54615-1)	60	UN	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (513-1)	30	UN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (514-1)	24	UN	R\$ 18,55	R\$ 445,20
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS (537-1)	48	UN	R\$ 4,10	R\$ 196,80
121	Pesquisa de Anticorpos ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5 (26247-1)	12	UN	R\$ 17,16	R\$ 205,92
122	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO (542-1)	24	UN	R\$ 17,16	R\$ 411,84
123	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (543-1)	360	UN	R\$ 17,16	R\$ 6.177,60
124	Pesquisa de ANTICORPOS ANTI-NÚCLEO - IFI 02.02.03.059-8 (23205-1)	12	UN	R\$ 17,16	R\$ 205,92
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS (545-1)	12	UN	R\$ 10,00	R\$ 120,00
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (546-1)	12	UN	R\$ 17,16	R\$ 205,92
127	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEP. B (ANTI - HBS) 02.02.03.063-6 (66910-1)	3.600	UN	R\$ 18,55	R\$ 66.780,00
128	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (67017-1)	60	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (550-1)	60	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) (551-1)	24	UN	R\$ 18,55	R\$ 445,20
131	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO (552-1)	36	UN	R\$ 9,25	R\$ 333,00
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA (63304-1)	12	UN	R\$ 10,00	R\$ 120,00
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (557-1)	60	UN	R\$ 11,00	R\$ 660,00
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS (558-1)	48	UN	R\$ 11,61	R\$ 557,28
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (559-1)	5.000	UN	R\$ 16,97	R\$ 84.850,00
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (560-1)	12	UN	R\$ 9,25	R\$ 111,00
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (563-1)	60	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
138	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER (565-1)	60	UN	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
139	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - (566-1)	240	UN	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) (67044-1)	240	UN	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
141	PESQUISA DE ANTICORPOS IGGCONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (564-1)	48	UN	R\$ 17,16	R\$ 823,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

14 2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA (63305-1)	24	UN	R\$ 10,00	R\$ 240,00
14 3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (568-1)	60	UN	R\$ 11,61	R\$ 696,60
14 4	Pesquisa de Anticorpos IGM Anti toxoplasma 02.02.03.08 (61515-1)	5.000	UN	R\$ 18,55	R\$ 92.750,00
14 5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) (67043-1)	90	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
14 6	Pesquisa de anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (HAV IGM) 02.02.03.091-1 (61516-1)	48	UN	R\$ 18,55	R\$ 890,40
14 7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (575-1)	48	UN	R\$ 17,16	R\$ 823,68
14 8	Pesquisa de Anticorpos Séricos Irregulares 37OC 02.02.12.006-6 (61517-1)	12	UN	R\$ 5,79	R\$ 69,48
14 9	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) (579-1)	240	UN	R\$ 13,35	R\$ 3.204,00
15 0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (580-1)	60	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
15 1	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (581-1)	60	UN	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
15 2	Pesquisa de Espermatozoides (após vasectomia) 02.02.09.026-4 (23219-1)	12	UN	R\$ 4,80	R\$ 57,60
15 3	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S (54609-1)	24	UN	R\$ 2,73	R\$ 65,52
15 4	PESQUISA DE LEOCOCITOS NAS FEZES (609-1)	48	UN	R\$ 1,65	R\$ 79,20
15 5	pesquisa de leveduras (27159-1)	48	UN	R\$ 1,65	R\$ 79,20
15 6	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (612-1)	600	UN	R\$ 1,65	R\$ 990,00
15 7	Pesquisa de rotavirus - fezes (27214-1)	240	UN	R\$ 10,25	R\$ 2.460,00
15 8	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3 (27163-1)	600	UN	R\$ 1,65	R\$ 990,00
15 9	pesquisa de substâncias redutoras nas fezes (27165-1)	24	UN	R\$ 1,65	R\$ 39,60
16 0	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (66911-1)	600	UN	R\$ 1,40	R\$ 840,00
16 1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (485-1)	12	UN	R\$ 2,73	R\$ 32,76
16 2	Teste FTA - ABS, IGM p/ diagnóstico de sífilis 02.02.03.113-6 (1076-1)	900	UN	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
16 3	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS (595-1)	900	UN	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
16 4	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (878-1)	360	UN	R\$ 2,73	R\$ 982,80
16 5	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (67046-1)	5.400	UN	R\$ 2,83	R\$ 15.282,00
16 6	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL (66896-1)	48	UN	R\$ 48,99	R\$ 2.351,52
16 7	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL (66895-1)	48	UN	R\$ 34,21	R\$ 1.642,08
16 8	TROPONINA ULTRA SENSÍVEL (67071-1)	1.200	UN	R\$ 32,10	R\$ 38.520,00
16 9	TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR (67072-1)	900	UN	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00
17 0	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL – 020201028 (386-1)	24	UN	R\$ 3,51	R\$ 84,24
17 1	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA – 020202012 (444-1)	24	UN	R\$ 2,85	R\$ 68,40
17 2	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III – 020202017 (449-1)	600	UN	R\$ 6,48	R\$ 3.888,00
17 3	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL (603-1)	24	UN	R\$ 3,04	R\$ 72,96
17 4	IMUNOGLOBINA M (IGM) (502-1)	12	UN	R\$ 17,16	R\$ 205,92
17 5	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA (643-1)	12	UN	R\$ 2,04	R\$ 24,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

17 6	cultura de fezes p/ salmonella (26887-1)	12	UN	R\$ 8,28	R\$ 99,36
17 7	LUPIC – ANTICOAGULANTE LUPICO (23285-1)	600	UN	R\$ 12,23	R\$ 7.338,00
17 8	ANTI TPO (68783-1)	600	UN	R\$ 5,64	R\$ 3.384,00
17 9	DOSAGEM DE OXCARBAMAZEPINA (68743-1)	12	UN	R\$ 53,04	R\$ 636,48
18 0	DOSAGEM DE ALBUMINA (66891-1)	360	UN	R\$ 2,02	R\$ 727,20
18 1	avidez para toxoplasmose (26767-1)	240	UN	R\$ 23,07	R\$ 5.536,80
18 2	DOSAGEM DE TOPIRAMATO (68744-1)	12	UN	R\$ 246,51	R\$ 2.958,12
18 3	ANTIFOSFOLIPIO (68745-1)	240	UN	R\$ 27,55	R\$ 6.612,00
18 4	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (822-1)	36	UN	R\$ 4,33	R\$ 155,88
18 5	EXAME TOXICOLÓGICO DE URINA (66803-1)	120	UN	R\$ 69,34	R\$ 8.320,80
18 6	EXAME DE DNA (67358-1)	12	UN	R\$ 641,75	R\$ 7.701,00
18 7	EXAME TOXICOLÓGICO DE PELO (68872-1)	120	UN	R\$ 179,34	R\$ 21.520,80
18 8	IGE ESPECÍFICA – VÁRIOS (23243-1)	1.200	UN	R\$ 30,06	R\$ 36.072,00
Total R\$ 1.229.151,46 (um milhão, duzentos e vinte e nove reais, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)					

2.2. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. A empresa **DEVERÁ** possuir sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Palmas, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

4.3. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 A solicitação de Credenciamento (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a)** Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b)** Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c)** Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d)** Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

5.1.2. Declaração da proponente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo anexo.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

5.1.4. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

5.1.5. Termo de Regularidade no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.6. Alvará/Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante.

5.1.7. Comprovação de que está credenciada no Programa Estadual de Controle de Qualidade do **LACEN** (Laboratório Central do Estado do Paraná).

5.1.8. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

5.1.9. Indicação do responsável técnico pelo laboratório perante a Vigilância Sanitária e seu substituto legalmente habilitado, na forma da RDC – ANVISA nº 302/2005.

5.1.10. Inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná da pessoa jurídica, do responsável técnico e seu substituto, na forma da Deliberação nº 908/2016 do CRF/PR.

5.1.11. Relação de profissionais habilitados para a realização dos exames, assim como comprovação de que os profissionais informados na relação pertencem ao quadro permanente de funcionários.

5.1.11.1. A comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa pode ser feita por meio de contrato de prestação de serviço ou registro na Carteira de Trabalho que comprove o vínculo do profissional com a proponente.

5.2 DA PROPOSTA: A proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

5.2.1 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo e o valor estipulados na tabela do presente Edital.**

5.2.2. O quantitativo estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

6.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.2. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

6.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. PRAZOS

7.1. O período de vigência dos contratos será de **até 12 (doze) meses**, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência deste credenciamento.

8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 2.045.3390.39 - 303 – 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.045.3390.30 - 303 – 258/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

8.3.1 Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

8.4. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

9. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-1068, com a servidora Solange Verginia Dallastra Fávero, Chefe de Divisão de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Para efeito de faturamento a empresa deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital, caso contrário, não será realizado o faturamento.

9.3. O Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

9.4. Para efeito de faturamento:

a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo dia do mês da assinatura deste);

c) devendo ser apresentado pela CONTRATADA, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

c.1) relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, os quais deverão ser lançadas no ato de realização da(o) mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

9.6. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

9.7. O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

9.8. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

9.9. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da Contratada.

10. LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O local da prestação dos serviços deverá ser neste Município de Palmas, devido à realização de coleta de materiais de crianças menores de 2 anos, serviço pelo qual o laboratório credenciado será responsável.

10.1.1. No caso do credenciado não for do município de Palmas, o mesmo deverá ter um ponto de coleta no município.

10.2. Os serviços deverão ser prestados conforme autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Os exames somente poderão ser realizados com a requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h00m às 16h30m.

10.3.1. Nos horários compreendidos das 16h30m às 7h00m e também 24h de sábados, domingos e feriados, a contratada deverá realizar os exames de urgência e emergência solicitados pela Unidade de Acolhimento de Palmas.

10.3.2. Em se tratando de paciente em observação, a coleta será realizada pela equipe de plantão da Secretaria Municipal de Saúde e transportada até o laboratório credenciado para a realização do exame.

10.4. Os materiais para a realização dos exames laboratoriais serão coletados junto ao Laboratório Municipal na Unidade Central e posteriormente o laboratório credenciado deverá enviar uma pessoa responsável pela retirada das amostras dos mesmos para realização das análises no horário das 10h00m às 11h00m, onde todo o material coletado deverá estar devidamente cadastrado e etiquetado no programa WINSAUDE e/ou programa próprio do laboratório credenciado, sendo o custo do transporte por conta da empresa prestadora de serviços credenciada para a realização dos exames, bem como o fornecimento de TODO o material para realização de todas as coletas dos exames encaminhados ao laboratório credenciamento (seringa, agulha, luva, tubo, frasco, adesivo para venopunção então outros que se fizerem necessário).

10.4.1. Referente aos exames coletados no PAM – Pronto Atendimento Municipal, a empresa contratada deverá buscar as coletas nos horários das 07h00m, 15h00m, 18h00m e 22h00m.

10.4.2. O endereço para coleta é na Rua Elias Fonseca Milla, nº 1010, no bairro Dissenha, no Laboratório Municipal anexo à Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A empresa deverá disponibilizar programa de cadastro de pacientes de exames, bem como fornecimento de pessoal para realizar este cadastramento, pelo menos no período das 7h00m até 10h00m, de segunda até sexta-feira, caso contrário será utilizado apenas o programa de cadastro WINSAUDE.

10.6. O laboratório credenciado será responsável pela coleta de materiais em crianças menores de 02 (dois) anos.

10.7. É de responsabilidade da empresa contratada que as amostras permaneçam na íntegra durante o transporte do Laboratório Municipal ao laboratório credenciado.

10.7.1. O Laboratório Municipal, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, se localiza na Rua Elias Fonseca Milla, nº 1010, Bairro Dissenha, Município de Palmas, Estado do Paraná.

10.8. A empresa contratada fica responsável pela entrega dos resultados dos exames de hematologia e bioquímica no prazo máximo de 24 horas na forma *online* e os resultados dos exames de imunologia, endocrinologia, microbiologia, hemostasia e demais dosagens sorológicas terão prazo de 72 horas para entrega na forma *online*.

10.8.1. No caso de exame laboratorial solicitado pelo plantonista da UAP, tendo a contratada terá prazo de 2 (duas) horas para entrega do resultado ou liberação via sistema, devido ao atendimento de urgência e emergência.

10.8.2. Os exames coletados pela Unidade de Acolhimento do Município deverão ter os resultados disponibilizados em meio informatizado mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejem receber, sem prejuízo do envio de cópia para o Laboratório Municipal.

10.9. A contratada deverá ofertar serviço para a Unidade de Atendimento Palmense no caso de Exame Laboratorial solicitado por plantonista, tendo o prazo de 02 (duas) horas para entrega do resultado ou liberação via sistema, devido ao atendimento de urgência e emergência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá:

- a) estar inscrita em órgão competente e também possuir em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a realização dos exames;
- b) possuir um controle interno diário e que esteja inscrita em um controle de qualidade externa;
- c) deverá estar credenciada no Programa Estadual de Controle de Qualidade do LACEN;
- d) deverá possuir licença de funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária;
- e) atender os usuários do SUS do Município de Palmas;
- f) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- g) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos da lei;
- h) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- i) fica em responsabilidade da Contratada, emitir a Nota Fiscal e entregar na administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Regularidade do FGTS, Negativa Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista para fins de Controle, Avaliação e Auditoria;
- j) será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o credenciamento, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- k) a Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros;
- l) o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato;
- m) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.1. O cargo de Secretário Municipal de Saúde é ocupado por Flávio Silva Posseti, CPF nº 025.981.829-10, RG nº 6.226.133-1, matrícula funcional nº 3207338.

12.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Deborah Brasil Lustoza de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 045.958.269-07, matrícula funcional nº 3206488, servidora bioquímica responsável pelo Laboratório Municipal de Saúde, à qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

13. FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

13.1.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. “prática obstrutiva”: significa:

13.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

13.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

14. DO CONTRATO

14.1. As empresas devidamente credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1. Após a assinatura do contrato, será realizada a distribuição das demandas pela Secretaria Municipal de Saúde na forma que segue.

15.2. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

15.2.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresa credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

15.3. Da alocação das demandas

15.3.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

15.3.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

15.3.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) quando houver mais de 01 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c) quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

15.3.3.1. Não ocorrendo os casos expostos nas alíneas do item anterior a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

15.3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, na forma do artigo 27, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 com redação dada pelo Decreto Estadual nº 4.732/2009.

15.3.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

15.3.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

15.3.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

15.3.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

15.3.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

15.4. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

15.4.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

15.4.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

15.4.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

15.4.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em

prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

15.4.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

15.4.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 01 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

15.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

15.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

15.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

15.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

15.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15.8. Do resultado do sorteio

15.8.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

15.8.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

15.8.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.8.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído somente o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

15.8.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

15.8.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 03 (três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo máximo de 12 (doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

“I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)"

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- b)** Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- c)** Anexo III - Modelo de Declarações.

Palmas, 27 de maio de 2020.

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 04/2020, Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2020, Processo nº ____ 2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010, pela Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 615/2015, Deliberação nº 908/2016 do Conselho Regional de Farmácia, RDC nº 302/2005 ANVISA, pela Constituição Federal de 1988 e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de EXAMES LABORATORIAIS prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas no Chamamento Público nº 04/2020, visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde datado de 15 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro - A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Xxxxxxxx

Parágrafo Segundo - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

O término de vigência do contrato de prestação de serviços corresponde a data do término de vigência do chamamento, sendo que a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e na forma do Edital de Chamamento Público nº 04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência do credenciamento que é até **03/06/2021**, não prorrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 2.045.3390.39 - 303 – 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.045.3390.30 - 303 – 258/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Terceiro - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

Parágrafo Quarto - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

Parágrafo Quinto - Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-1068, com a servidora Solange Vergínia Dallastra Fávero, Chefe de Divisão de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital, caso contrário, não será realizado o faturamento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento:

- a)** a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;
- b)** com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste);
- c)** devendo ser apresentado pela CONTRATADA, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:
 - c.1)** relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, os quais deverão ser lançadas no ato de realização da(o) mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

Parágrafo Quinto - O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Parágrafo Sétimo - As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento

subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços deverá ser neste Município de Palmas, devido à realização de coleta de materiais de crianças menores de 2 anos, serviço pelo qual o laboratório credenciado será responsável.

Parágrafo Primeiro - No caso do credenciado não for do município de Palmas, o mesmo deverá ter um ponto de coleta no município.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados conforme autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Os exames somente poderão ser realizados com a requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h00m às 16h30m.

Parágrafo Quinto - Nos horários compreendidos das 16h30m às 7h00m e também 24h de sábados, domingos e feriados, a contratada deverá realizar os exames de urgência e emergência solicitados pela Unidade de Acolhimento de Palmas.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de paciente em observação, a coleta será realizada pela equipe de plantão da Secretaria Municipal de Saúde e transportada até o laboratório credenciado para a realização do exame.

Parágrafo Sétimo - Os materiais para a realização dos exames laboratoriais serão coletados junto ao Laboratório Municipal na Unidade Central e posteriormente o laboratório credenciado deverá enviar uma pessoa responsável pela retirada das amostras dos mesmos para realização das análises no horário das 10h00m às 11h00m, onde todo o material coletado deverá estar devidamente cadastrado e etiquetado no programa WINSAUDE e/ou programa próprio do laboratório credenciado, sendo o custo do transporte por conta da empresa prestadora de serviços credenciada para a realização dos exames, bem como o fornecimento de TODO o material para realização de todas as coletas dos exames encaminhados ao laboratório credenciamento (seringa, agulha, luva, tubo, frasco, adesivo para venopunção então outros que se fizerem necessário).

Parágrafo Oitavo - Referente aos exames coletados no PAM – Pronto Atendimento Municipal, a empresa contratada deverá buscar as coletas nos horários das 07h00m, 15h00m, 18h00m e 22h00m.

Parágrafo Nono - O endereço para coleta é na Rua Elias Fonseca Milla, nº 1010, no bairro Dissenha, no Laboratório Municipal anexo à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo - A empresa deverá disponibilizar programa de cadastro de pacientes de exames, bem como fornecimento de pessoal para realizar este cadastramento, pelo menos no período das 7h00m até 10h00m, de segunda até sexta-feira, caso contrário será utilizado apenas o programa de cadastro WINSAUDE.

Parágrafo Décimo Primeiro - O laboratório credenciado será responsável pela coleta de materiais em crianças menores de 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Segundo - É de responsabilidade da empresa contratada que as amostras permaneçam na íntegra durante o transporte do Laboratório Municipal ao laboratório credenciado.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Laboratório Municipal, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, se localiza na Rua Elias Fonseca Milla, nº 1010, Bairro Dissenha, Município de Palmas, Estado do Paraná.

Parágrafo Décimo Quarto - A empresa contratada fica responsável pela entrega dos resultados dos exames de hematologia e bioquímica no prazo máximo de 24 horas na forma *online* e os resultados dos exames de imunologia, endocrinologia, microbiologia, hemostasia e demais dosagens sorológicas terão prazo de 72 horas para entrega na forma *online*.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de exame laboratorial solicitado pelo plantonista da UAP, tendo a contratada terá prazo de 2 (duas) horas para entrega do resultado ou liberação via sistema, devido ao atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo Décimo Sexto - Os exames coletados pela Unidade de Acolhimento do Município deverão ter os resultados disponibilizados em meio informatizado mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejem receber, sem prejuízo do envio de cópia para o Laboratório Municipal.

Parágrafo Décimo Sétimo - A contratada deverá ofertar serviço para a Unidade de Atendimento Palmense no caso de Exame Laboratorial solicitado por plantonista, tendo o prazo de 02 (duas) horas para entrega do resultado ou liberação via sistema, devido ao atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fazer o serviço de acordo com as determinações deste contrato, do edital e seus anexos, em especial do termo de referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) estar inscrita em órgão competente e também possuir em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a realização dos exames;
- b) possuir um controle interno diário e que esteja inscrita em um controle de qualidade externa;
- c) deverá estar credenciada no Programa Estadual de Controle de Qualidade do LACEN;
- d) deverá possuir licença de funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária;
- e) atender os usuários do SUS do Município de Palmas;
- f) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- g) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos da lei;
- h) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- i) fica em responsabilidade da Contratada, emitir a Nota Fiscal e entregar na administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão de Regularidade do FGTS, Negativa Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista para fins de Controle, Avaliação e Auditoria;
- j) será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o credenciamento, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- k) a Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros;

l) o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato;

m) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Secretário Municipal de Saúde é ocupado por Flávio Silva Posseti, CPF nº 025.981.829-10, RG nº 6.226.133-1, matrícula funcional nº 3207338.

Parágrafo Segundo – A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Deborah Brasil Lustoza de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 045.958.269-07, matrícula funcional nº 3206488, servidora bioquímica responsável pelo Laboratório Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável por cada Unidade Básica de Saúde onde o prestador de serviço estiver lotado.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista a existência do Grupo Especial de Auditoria, Avaliação e Controle criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 julho de 2016 (que institui, no âmbito do Município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, e dá outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Gestor Municipal de Saúde o gerenciamento do local de como será a quantidade de consultas atendidas e pelas horas semanais a serem realizadas por cada prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial a nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas/PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Parágrafo Quinto - Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficando sujeita, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao pagamento da multa:

- a) multa moratória de 0,1 do valor do contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2%. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) multa de 10% do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

Parágrafo Sétimo - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

Parágrafo Oitavo - O percentual das multas previstas nesta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia a contar da data de ocorrência do fato até o efetivo pagamento da multa.

Parágrafo Nono - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso permaneça saldo devedor, a multa deverá ser recolhida por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributação, no prazo de 05 dias a contar da notificação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não cumprimento do parágrafo anterior, a importância devida será objeto de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato

poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Terceiro - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e o CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de prática prevista neste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: “Art. 5º *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.*”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Chamamento Público nº 04/2020.

Parágrafo Primeiro - A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de _____ de 2020.

Município de Palmas – Contratante
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal



Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º - Inexigibilidade de Licitação N.º

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Aquisição de EXAMES LABORATORIAIS prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas no Chamamento Público nº 04/2020, visando à composição da Rede de Atenção Básica, conforme Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde datado de 15 de maio de 2020.

RECURSOS: 2.045.3390.39 - 303 – 261/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.045.3390.30 - 303 – 258/2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR:

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até a data de 03/06/2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
25/05/2020

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 04/2020**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

I – Na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

II - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;
*** Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

IV - Na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

V - Tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

VI – Esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*** Este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente